

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea I), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, pessoa coletiva nº. 510836690, com sede na Rua Santiago s/n – 4510 – 670 Fânzeres, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Pedro Miguel Teixeira Martins Vieira

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e da União de Freguesias (deliberações de 28 de dezembro de 2017 e 29 de dezembro de 2017, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2^a

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.
2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3^a

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.
3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, caso não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.
4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

Cláusula 4^a

Vigência

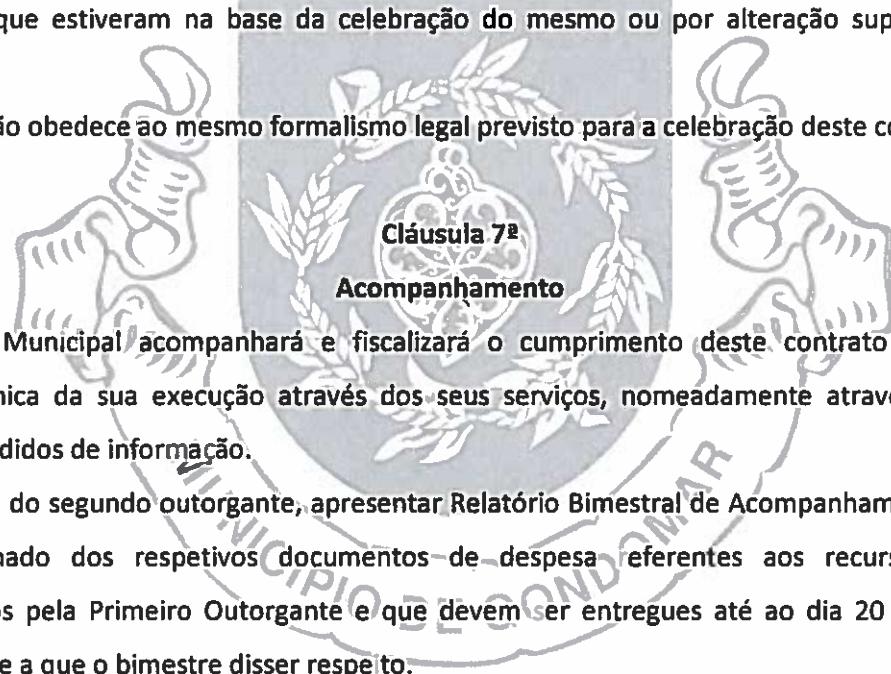
O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

**Cláusula 5^a****Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 6^a****Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 7^a****Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.
2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.
3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.
4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 8^a

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.



A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária.
- b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;



- c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção III

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 11^a

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 12^a

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;
- Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção IV

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 13^a

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 14^a

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;
- b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção V

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 15^a

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 16^a

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;
- b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção VI

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 17^a

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 18^a

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- b) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VII

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 19^a

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20^a

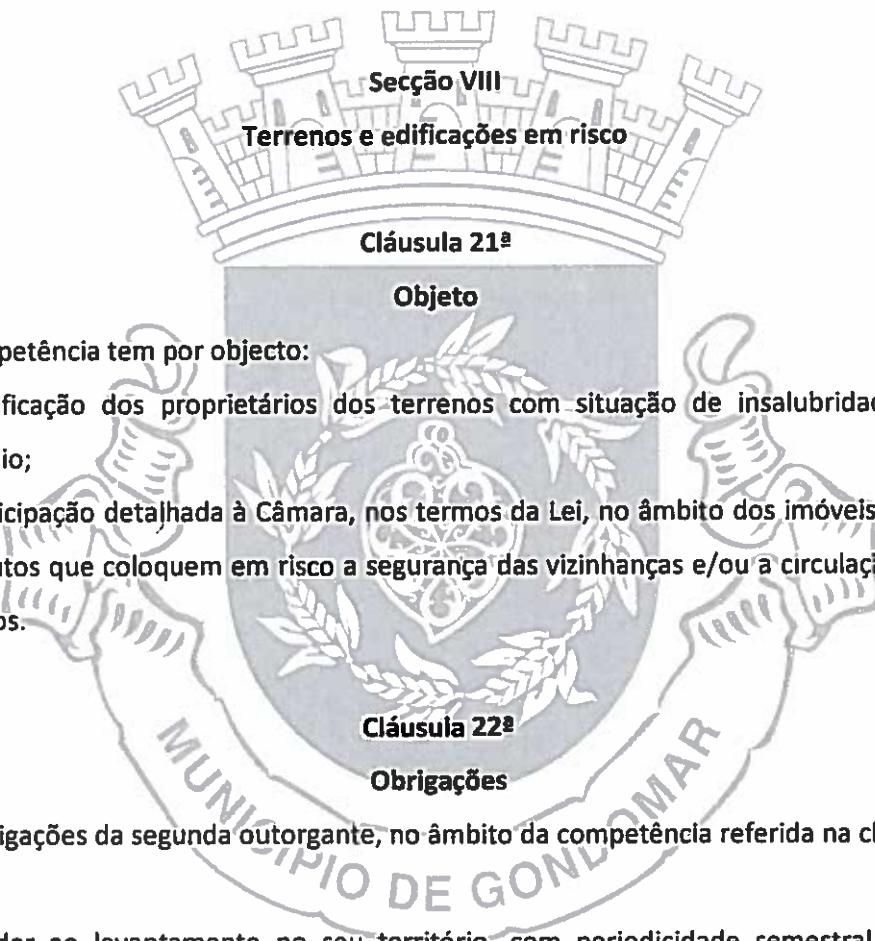
Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nívelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;
- b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de

infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

- c) Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
- d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;
- e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.



A presente competência tem por objecto:

- a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;
- b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos.

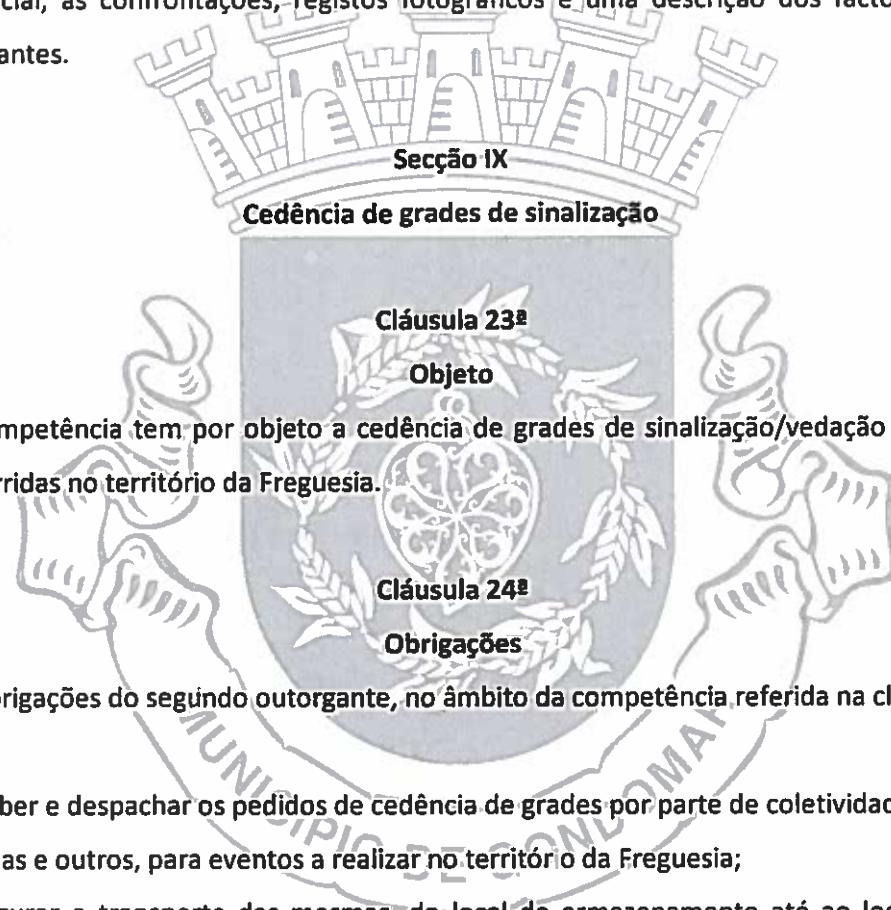
Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, a definir pelo segundo outorgante, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;
- b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à



respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

- c) Enviar regularmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;
- d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.



A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;
- b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;
- c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia 30 (trinta) grades, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção X

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 25^a

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 26^a

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.
- b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
 - ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
 - iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvicolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XI

Sinalização de perigo



Cláusula 27^a

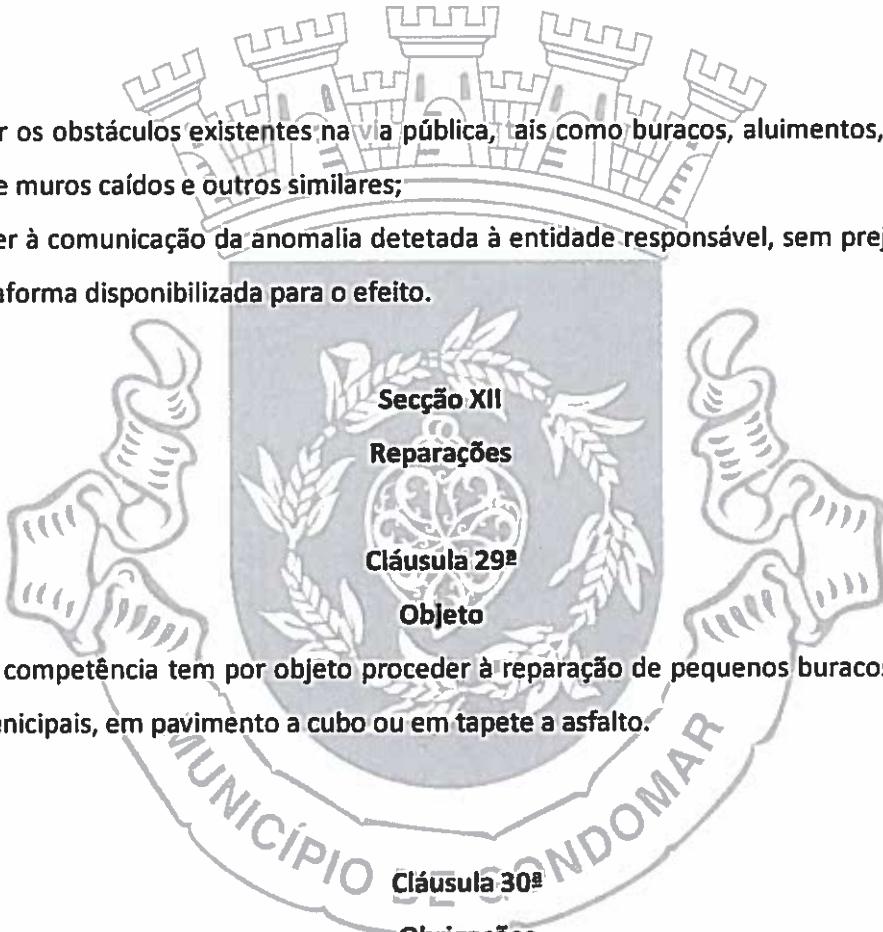
Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via pública.

Cláusula 28^a

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- 
- a) Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;
 - b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XII

Reparações

Cláusula 29^a

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 30^a

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
- b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.

- c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados.

Secção XIII
Parques Infantis

Cláusula 31^a

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 32^a

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

- Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;
- Efetuar a limpeza do pavimento, equipamentos e área envolvente;
- Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;
- Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 33^a

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 34^a

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Ceder os equipamentos-devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;
- b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;
- c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 35^a

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 36^a

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;
- c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 37^a

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.
2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 38^a

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 39^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 40^a

Casos omissos



GONDOMAR
é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 41^a

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 47549, referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia 28 de Setembro de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar, 11 de janeiro de 2018

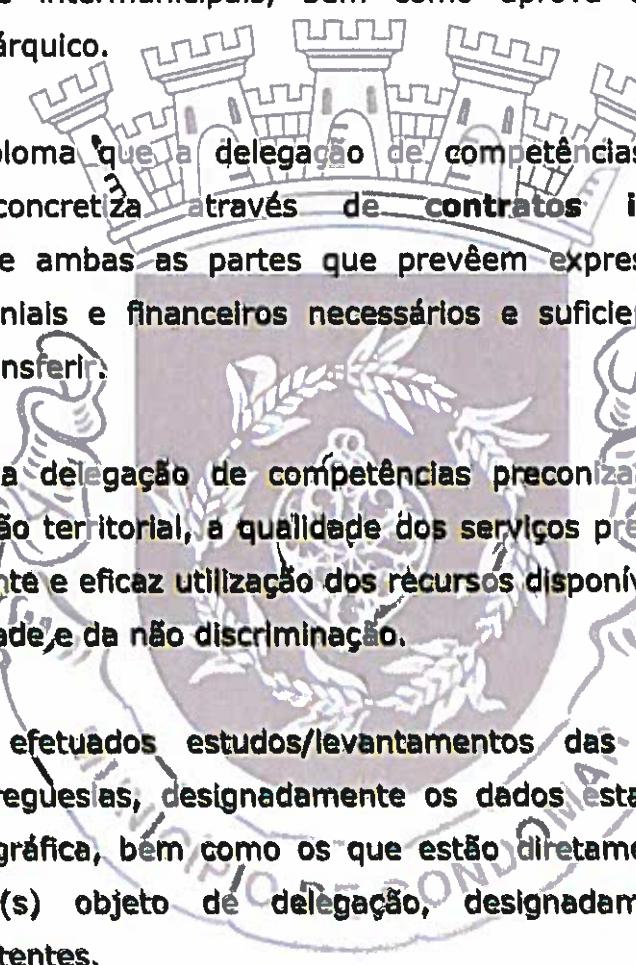
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.





ANEXO A
CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.



Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparações
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente



GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente EB 2,3, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências supra referidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	conet. Passelos	150,000.00	terrenos edifícios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedencia de grades	20,000.00	EB 2,3 e edifícios	40,000.00	levantamento prédios rústicos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	proteção civil - incêndios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, numero de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor
	Por Freg.	Agregação	300,000,00	Por Freg.	Agregação	60,000,00	Por Freg.	Agregação	100,000,00
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.09	4.95%	14.61%	14,612.81
Foz do Sousa	9.67%	0.00%	0.00	9.67%	26.27%	9,670.00	9.67%	26.27%	19,341.17
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%	19.03%	19,030.27
S. Pedro da Cova	10.44%	0.00%	0.00	10.44%	25.40%	10,440.00	10.44%	25.40%	19,880.00
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%	0.00	14.21%	28.27%	14,210.00	14.21%	28.27%	28,270.00
Jovim	6.23%	0.00%	0.00	6.23%	11.84%	6,230.00	6.23%	11.84%	11,837.24
Valbom	5.82%	0.00%	0.00	5.82%	11.84%	5,820.00	5.82%	11.84%	11,837.24
Medas	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	11.84%	4,950.00	4.95%	11.84%	11,837.24
Meires	6.88%	0.00%	0.00	6.88%	11.84%	6,880.00	6.88%	11.84%	11,837.24
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000,00	Por Freg.	Agregação	20,000,00	Por Freg.	Agregação	80,000,00
4.95%	14.61%	13,151.53	2.65%	6.61%	1,322.12	9.24%	24.18%	19,341.17
9.67%	14.61%	17,127.24	16.28%	25.40%	5,080.19	6.03%	16.88%	13,512.59
8.59%	19.03%	10,120.00	9.12%	18.52%	2,540.00	10.67%	16.88%	12,862.87
10.44%	19.03%	23,639.39	1.64%	27.80%	5,960.88	5.44%	16.08%	16,642.45
14.21%	26.27%	10,653.62	1.69%	27.80%	1,749.68	8.05%	20.80%	16,642.45
6.23%	11.84%	7,060.00	7.06%	8.75%	1,749.68	12.75%	20.80%	16,642.45
16.63%	16.63%	14,863.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	7.05%	5,848.35
6.61%	5.02%	5,048.05	3.05%	3.05%	1,010.65	3.73%	3.73%	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.53	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	11.27%	9,012.85



GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

J. M.

Cenário const. Passelos		Valor	Cenário terrenos edifícios		Valor	Cenário cedencia de grades		Valor
Por Freg	Agregação	150,000.00	Por Freg	Agregação	120,000.00	Por Freg	Agregação	20,000.00
4.95%	14.61%	21,919.22		3.79%	4,548.00	2.05%	8.02%	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	19.03%	28,545.40		20.60%	24,720.00	11.27%	22.31%	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%						14.87%		
6.23%	26.27%	39,398.98		29.97%	35,964.00	5.27%	28.38%	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	11.84%	17,755.85		2.43%	2,916.00	2.50%	6.67%	1,383.51
6.88%						4.17%		
16.63%	16.63%	24,939.56		34.48%	41,376.00	28.80%	23.80%	4,759.58
6.61%	6.61%	9,911.59		7.75%	9,312.00	8.18%	8.18%	1,636.94
5.02%	5.02%	7,529.38		0.96%	1,152.00	2.66%	2.66%	531.68

Cenário EB 2,3 e edifícios		Valor	Cenário levantamento prédios rústicos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	Agregação	40,000.00	Por Freg	Agregação	65,000.00	Por Freg	Agregação	50,000.00
1.07%	2.14%	857.14		18.03%	12,369.50	4.95%	14.61%	7,306.41
1.07%						9.87%		
11.31%	22.62%	9,047.62		15.67%	10,185.50	8.59%	19.03%	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%						14.21%		
7.74%	31.43%	12,571.43		22.41%	14,568.50	8.23%	26.27%	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	12.38%	4,952.38		21.21%	13,786.50	4.96%	11.84%	5,918.62
1.07%						6.88%		
19.05%	19.05%	7,619.05		7.72%	5,018.00	16.63%	16.63%	8,313.19
11.31%	11.31%	4,523.81		4.87%	3,163.19	6.61%	6.61%	3,303.86
1.07%	1.07%	428.57		0.10%	5,918.00	5.02%	5.02%	2,509.79



GONDOMAR

é P'ousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incêndios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100.000,00	Por Freg	Agregação	40.000,00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60.000,00
4.95%	14.61%	14.612,61		5.95%	2.380,00					
9.67%					22.93%	85%	19.49%	35.298%	21.178,76	
8.59%	19.03%	19.030,27		20.24%	8.096,00					
10.44%					16.66%	30%	5.00%	9.048%	5.429,0321	
14.21%										
6.23%	26.27%	26.265,99		30.92%	12.368,00					
5.82%					17.68%	20%	3.54%	6.405%	3.842,837	
4.96%	11.84%	11.837,24		8.33%	3.332,00					
6.88%					21.09%	80%	16.87%	30.552%	18.331,248	
18.63%	16.63%	16.626,37		23.81%	9.524,00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	3.686,62795
6.61%	6.61%	6.607,73		5.62%	2.368,00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	5.02%	5.019,59		4.78%	1.904,00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10.157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	
				20.900,00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1.536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5.207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6.318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1.883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.000%	3.019,52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1.571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103





MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR
eDoura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

/ fm

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Meios a transferir: 149.080,00€

Humanos: 1 assistente operacional;

Equipamentos: 1 viatura ligeira de transporte de passageiros com 9 lugares;

Financeiros: 130.000,00€/ano





GONDOMAR
é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo C

Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2





Anexo D
Contratos Interadministrativos

reposição de stocks

Junta de Freguesia / União de Freguesias:

		material		PASSEIOS
VIA				
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm	Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido	Grelha sumidoura em ferro fundido	Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm	Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm
Quantidade pedida	Quantidade pedida	Quantidade pedida	Quantidade pedida	Quantidade pedida
Data Aplicação: ____ / ____ / 201 ____	Data Aplicação: ____ / ____ / 201 ____	Data Aplicação: ____ / ____ / 201 ____	Data Aplicação: ____ / ____ / 201 ____	Data Aplicação: ____ / ____ / 201 ____
Local exato da aplicação: ____	Local exato da aplicação: ____	Local exato da aplicação: ____	Local exato da aplicação: ____	Local exato da aplicação: ____



[Handwritten signature]



GONDOMAR
é *D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ffm

Anexo E

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

- a) A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;
- b) A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

2. Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

3. Por forma a uniformizar meios de atuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo, completado pelo manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.



GONDOMAR

é Dourado

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá verificar os terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva.

Em caso afirmativo, a Junta/União deverá recolher todos os meios de prova, bem como proceder à notificação do proprietário, indicando as normas legais e regulamentares, com a descrição da factualidade apurada.

A Junta/União deve conceder na notificação, um prazo razoável, para a limpeza dos terrenos, entre 10 a 30 dias úteis, atendendo as características do Terreno e demais especificidades que se justifiquem no caso em concreto.

Os factos devem ser comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias úteis, para efeitos de instrução de processo de contra-ordenação.

Findo o prazo concedido, a Junta/União deverá dirigir-se ao local para verificar o cumprimento ou incumprimento, sendo que, neste último deverá proceder de acordo com o estabelecido nos artigos 175º e seguintes do CPA e executar directamente a prestação de facto devida.

Nos casos de execução directa, em que todas as despesas são imputadas ao obrigado, verificando-se o incumprimento do pagamento das despesas, deverá ser remetido o processo para a Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Executivo.

Anexo F

- 1.** Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

 - a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
 - b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
 - c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.
- 2.** Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.



GONDOMAR
é *d'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.



Anexo G

Contratos Interadministrativos

INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

- Inspeção visual de rotina

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

- Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

- Inspeção principal anual

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.



GONDOMAR

é de ouro

Manutenção preventiva

Limpezas: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do tipo "Scotch Brite" ou com uma lixa de 180 para eliminar uma eventual superfície rugosa.
2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão "Scotch Brite" nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar: Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. *Frequência:* Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : Utensílios: Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, readjustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.



GONDOMAR

é de ouro

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses **Produto:** Massa consistente

Procedimento: Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira)

Peças que merecem especial atenção (cordas e redes) *Frequência:* A cada 6 meses

Procedimento: Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses **Procedimento:** Verificar se existem folgas

entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.

Manutenção de correção :

Para a remoção total Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

